

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº \_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: Andréia de W. Klair

Projeto de Lei N° 003 resolução

( ) Executivo (X) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

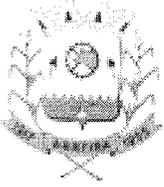
Emenda

02/05/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 001/2023 - INSTITUI O PROJETO “CÂMARA MIRIM” NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Resolução acima descrito, de origem do Poder Legislativo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

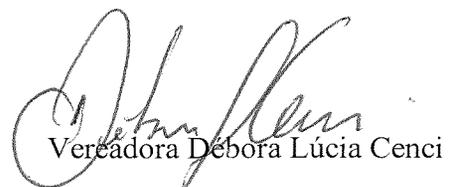
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

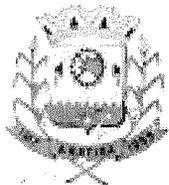
Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 02 de maio de 2023.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Marcia Fátima Ballen Matte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2023.**

**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

APROVADO EM

02/05/2023

**INSTITUI O PROJETO “CÂMARA MIRIM”  
NO MUNICÍPIO DE ARATIBA-RS E  
ESTABELECE NORMAS PARA SEU  
FUNCIONAMENTO.**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARATIBA,**  
Estado do Rio Grande do Sul, propõe o presente Projeto de Resolução:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Aratiba realizará o projeto “Câmara Mirim”, destinado aos alunos das redes estadual e municipal de ensino.

**Art. 2º.** O objetivo geral deste projeto é promover a interação entre a Câmara Municipal de Aratiba e estabelecimentos de ensino, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto Municipal em que vive, contribuindo assim a formação da sua cidadania.

**Art. 3º.** Constituem objetivos específicos do projeto “Câmara Mirim”:

**I** - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

**II** - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

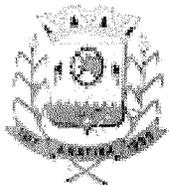
**III** - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Aratiba que mais afetam a população;

**IV** - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou determinados grupos sociais;

**V** - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º.** Poderá se inscrever no referido Projeto, qualquer unidade escolar de ensino fundamental da rede pública ou privada, sediada neste município, ficando assim apta a indicar candidatos a fim de pleitearem o mandato de Vereador Mirim.

**1º** - Poderão participar como candidatos a Vereador Mirim, todos os alunos a partir do 9º ano na rede estadual, e a partir do 6º ano na rede municipal, desde que devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal e estadual sediados no município de Aratiba.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

**Art. 5º.** Serão escolhidos 09 (nove) vereadores mirins e 09 (nove) suplentes.

**Art. 6º.** Os critérios para a seleção dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos por ato da Mesa Diretora.

**Art. 7º.** Caberá à Mesa Diretora a organização e a coordenação do projeto.

**Art. 8º.** As deliberações serão tomadas pelo quorum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

**§ 1º.** Para garantia de quorum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

**§ 2º.** O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar à sessão.

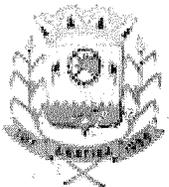
**Art. 9º.** O resultado dos trabalhos dos vereadores mirins será enviado à mesa diretora da Câmara Municipal a título de sugestão.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

**Art.11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aratiba, RS, aos 29 de abril de 2023.**

  
**Rafael Juliano Dino**  
**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei que visa instituir no Município de Aratiba a "Câmara Mirim", que tem como objetivo proporcionar oportunidades aos jovens estudantes, para aprenderem na prática como funciona o Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, eles poderão vivenciar como se desenvolvem as relações entre os poderes, e entre estes e a comunidade, além de avaliar o papel do vereador e sua importância para a sociedade.

O Projeto tem como finalidade contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade, incluindo aqueles com necessidades especiais. Para tanto, serão escolhidos e eleitos pela escola, 09 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do Ensino Fundamental, que poderão defender suas posições, fazer discursos, polemizar questões e votar seus projetos com todas as normas e regras de uma Sessão Ordinária.

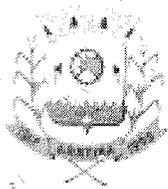
Com o projeto "Câmara Mirim", os jovens, terão a oportunidade de exercer a cidadania muito antes de atingirem a idade legal para votar e ser votado. Eles participarão ativamente da elaboração, discussão e aprovação de Leis de interesse da comunidade. Durante seu mandato, o Vereador Mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

Por fim, o resultado esperado com este projeto é o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes, que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto. A "Câmara Mirim" será uma ferramenta importante para a formação de futuros cidadãos conscientes e engajados na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

**Aratiba, RS, aos 29 de abril de 2023.**



**Rafael Juliano Dino**  
**Presidente do Poder Legislativo de Aratiba**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

**EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO**  
**MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**  
**ARATIBA - RS**

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - INSTITUI  
O PROJETO “CÂMARA MIRIM” NO MUNICÍPIO DE  
ARATIBA-RS E ESTABELECE NORMAS PARA SEU  
FUNCIONAMENTO.

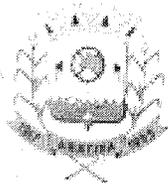
### **PARECER JURÍDICO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Instituição do Projeto “Câmara Mirim” no Município de Aratiba-RS e estabelece normas para seu funcionamento**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Resolução do Legislativo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “**Instituição do Projeto “Câmara Mirim” no Município de Aratiba-RS e estabelece normas para seu funcionamento**”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

### **Constituição Federal**

#### **Artigo 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

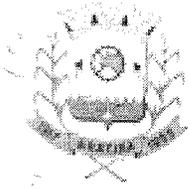
No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “**Instituição do Projeto “Câmara Mirim” no Município de Aratiba-RS e estabelece normas para seu funcionamento**” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Cumpra esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. O Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua incontestável obra “Direito Administrativo Brasileiro”, leciona:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Portanto, sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 02 de maio de 2023.

  
**Marcelo José Pavan**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/RS 38.869.**